



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Matinhas  
Gabinete da Prefeita

Lei nº 144/2014, de 30 de dezembro de 2014.

Autoriza o município de **MATINHAS**, Estado da Paraíba, a participar do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP**, e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de **Matinhas** no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP**, constituído por municípios que abrangem a região do Brejo e Agreste do Estado da Paraíba, doravante denominado **CISAP**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CISAP** poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do município de **Matinhas - PB**.

Art. 2º - O **CISAP** tem por objetivo e finalidades comuns:

- I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;
- II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - **SUS**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até 1,5% (um e meio por cento) ao mês do Fundo de Participação dos Municípios, destinados a implantação dos projetos e atividades que forem necessários a execução desta Lei.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Matinhas  
Gabinete da Prefeita

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida suplementação em até 50% daquele valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cobertura das despesas relativas à cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Art. 4. - O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a Direção Executiva do **CISAP** a prestar contas ao poder Executivo e Legislativo municipal dos recursos repassados pelos municípios até o 25 (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Art. 5º - A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

Art. 6º - Fica decretado de utilidade pública o **CISAP**.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Matinhas PB, 30 de dezembro de 2014.

---

**MARIA DE FÁTIMA SILVA**  
*Prefeita Municipal*